



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

L I D O  
Em 07 / 08 / 12  
Assessoria de Plenário  
12079

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)**

**PL 1040 /2012**

**Setor Protocolo Legislativo**

**PL Nº 1040 / 2012**

**Folha Nº 01 - 4**

**“Prioriza o uso de papel reciclado em todos os órgãos públicos no âmbito do Distrito Federal”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - A Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal deverá adquirir, para ser usado nas rotinas diárias de cada órgão, papel reciclado, denominado também como papel especial.

**Parágrafo único** – O disposto no caput deste artigo, não se aplica a aquisição de periódicos, livros e similares.

**Art. 2º** - Após a sanção desta Lei, não será admitida a aquisição de papel, pela administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, que não seja o reciclado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSISTÊNCIA DE PLANO E DISTRIB. 02/08/2012 16:43  
13602



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

**JUSTIFICATIVA**

Reciclar é muito mais que uma solução, é uma necessidade quando se almeja salvar o planeta, economizar energia, poupar recursos naturais e trazer de volta ao ciclo produtivo o que se descarta no dia a dia, e o Governo do Distrito Federal, incluindo a Câmara Legislativa, devem dar o exemplo.

A definição de reciclagem foi introduzida internacionalmente no final dos anos 80, quando foi observado que fontes como o do petróleo e outras matérias-primas não renováveis estariam se esgotando.

Nesse sentido é proeminente o desenvolvimento de uma consciência ambiental visando à qualidade de vida atual e para que haja condições adequadas para futuras gerações.

O que fazer e onde colocar tanto lixo é um dos maiores desafios deste século. A produção de lixo cresce intensamente no mundo inteiro, sendo o maior degradador do meio ambiente, onde pesquisas apontam para em média 1 kg de acúmulo de lixo por indivíduo/dia. A cultura da reciclagem já é uma realidade em muitas regiões e o Distrito Federal não pode ficar atrás nesse quesito, pois a falta de espaço para acondicionar tanto lixo é um obstáculo que a maioria das cidades enfrenta. O processo de reciclagem é uma possibilidade para reduzir essa dificuldade, e se houver a disponibilidade do Poder Executivo para contribuir com essa ação melhor para a sociedade civil. A consciência de que o lixo é fonte de riqueza e que deve ser reciclado é um grande avanço para a população.

Quando se menciona os benefícios da reciclagem, especificamente do papel, constata-se que a cada 28 toneladas de papel reciclado, evita-se o corte de um hectare de floresta, ou ainda uma tonelada evita-se o corte de 30 árvores ou mais. Já uma tonelada de papel novo é necessária o corte de 50 a 60 eucaliptos, 100 mil litros de água e 5mil KW/h de energia elétrica. Para uma tonelada de papel reciclado são gastos 1.200 kg de papel velho, dois mil litros de água e 1.000 a 2.500 KW/h de energia.



Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1040, 2012  
Folha Nº 03-1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

Além dessa economia de água e energia, ainda evita-se a utilização de processos químicos e consequentemente a não poluição ambiental, reduzindo em 74% os poluentes liberados no ar e 35% os despejados na água.

A reciclagem de uma tonelada de jornais evita a emissão de 2,5 toneladas de dióxido de carbono na atmosfera. O papel jornal produzido a partir das aparas requer 25% a 60% menos energia elétrica que a necessária para obter papel da polpa da madeira. O papel feito com material reciclado reduz em 74% os poluentes liberados no ar e em 35% os despejados na água, além de reduzir a necessidade de derrubar árvores. Hoje o papel reciclado apresenta o mesmo valor comercial do reciclado, o que não onerará o Estado na efetivação de suas compras e impressões de formulários e documentos rotineiros das repartições públicas.

Entende-se que o Poder Legislativo deve apresentar proposições que estão em consonância com o desenvolvimento do Estado de maneira sustentável e essa iniciativa vai de encontro a esses anseios, no qual o apoio dos Nobres Pares é primordial para que o Governo cumpra o seu papel, atendendo às demandas para a qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, de julho de 2012.

*Deputado Distrital AGACIEL MAIA*

***Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças***



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : PAPEL RECICLADO  
**Data** : 08/08/12 11:45:00  
**Proposições Encontradas** : **Tela** : 1/1

Selador Protocolo Legislativo

PL Nº 1040/2012  
Folha Nº 04 - 4

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

**Desmarca Todas**

: **PL-463/1992**

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 16/06/92

**Norma** : **LEI 735/1994**

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO DF E NA CÂMARA LEGISLATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE, RECICLAGEM, PAPEL RECICLADO.

**Autoria** : PENIEL PACHECO

: **PL-520/2007**

**Situação** : Promulgado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 27/09/07

**Norma** : **LEI 4119/2008**

**Ementa** : DETERMINA O USO DE PAPEL RECICLADO NAS CORRESPONDÊNCIAS E MATERIAIS GRÁFICOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL.

**Indexação** :

**Autoria** : BISPO RENATO

: **PL-151/2011**

**Situação** : **Vetado**

**Localização** : ASSP

**Leitura** : 15/02/11

**Ementa** : ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** :

**Autoria** : PROF. ISRAEL BATISTA

### LEI Nº 735, DE 28 DE JULHO DE 1994

**Dispõe sobre a utilização de papel reciclado na administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal e na Câmara Legislativa e dá outras providências.**

**Art. 1º** A administração pública direta, indireta e fundacional e a Câmara Legislativa do Distrito Federal utilizarão, **prioritariamente**, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados em papel reciclado.

§ 1º Como material de expediente de uso diário entendem-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de usos similares.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de livros, periódicos e similares adquiridos ou produzidos pela administração pública.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se como reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

**Art. 3º** À margem dos documentos expedidos como papel reciclado será impressa a expressão: PAPEL RECICLADO, MENOR CUSTO AMBIENTAL.

**Art. 4º** A prioridade a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á sempre que o papel reciclado for ofertado em condições favoráveis de preço, prazo de entrega e de pagamento em relação ao papel convencional.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**LEI Nº 4.119, DE 7 DE ABRIL DE 2008**

(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato Andrade)

**Determina o uso de papel reciclado nas correspondências e materiais gráficos dos órgãos públicos do Distrito Federal.**

**Art. 1º** Os órgãos públicos do Distrito Federal, da administração pública direta e indireta, deverão usar, em suas correspondências e demais materiais gráficos, sempre que for tecnicamente viável, o papel reciclado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Executivo da 3ª Secretaria da Mesa Diretora para conhecimento e deliberação à luz regimental, haja vista que em pesquisa no *Sistema Legis* há o registro da legislação e da proposição acima – PL 151/12, vetado e não apreciado de semelhante objetivo.

Em, 08/08 /2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1040, 2012

Folha Nº 05 - 10